



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 3773

De, 14 de dezembro de 1999.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CARGO DE "ENGENHEIRO DE
OFÍCIO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de
"Engenheiro Civil de Ofício" do Município.

Parágrafo Único - O Engenheiro de que trata o caput deste artigo prestará serviço gratuito à comunidade comprovadamente carente, com o acompanhamento das construções, especialmente de moradias, elaboração de plantas e assinatura de laudos.

Art. 2º - Os Cargos de Engenheiro Civil serão preenchidos através de concurso público ou por remanejamento do quadro de profissionais já existentes no Município

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande ficará responsável pelo procedimento visando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito